



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.842/2004

Inserir o Parágrafo Único no Artigo 44 da Lei 1.749 de 03 de julho de 2003
Lei das Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2004 e dá
outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei Municipal 1.749 de 03 de julho de 2003 passa a contar
com o parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101,
de 2000:*

*I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato
administrativo ou instrumento congênera;*

*II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados
a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas
apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro,
observado o cronograma pactuado.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei
pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se
contém.

Mariana, 31 de maio de 2004


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal